

Universidade Federal de Juiz de Fora
Campus de Governador Valadares
Instituto de Ciências da Vida
Departamento de Nutrição

**MANUAL ACADÊMICO PARA ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO
CURSO DE NUTRIÇÃO - UFJF/GV**

Governador Valadares
Março de 2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
Disposições preliminares e legislação	3
CAPÍTULO II.	3
Das modalidades de extensão	3
CAPÍTULO III.....	5
Das responsabilidades do aluno.....	5
CAPÍTULO IV.....	5
Das competências e atribuições da CAEX-NUT	5
CAPÍTULO V.	6
Da Composição, Estrutura e Elegibilidade da CAEX-NUT	6
CAPÍTULO VI.....	6
Das disposições gerais.....	6

CAPÍTULO I.

Disposições preliminares e legislação

Art. 1º Este manual dispõe sobre as normas referente às Atividades Curriculares de Extensão (ACE) e dispõe sobre as competências da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Nutrição (CAEX-NUT) da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares (UFJF/GV).

Art. 2º As ACE desenvolvidas no Curso de Nutrição deverão atender à legislação vigente sobre o tema, notadamente a Resolução nº 75/2022 de 22 de julho de 2022, aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação da UFJF e que estabelece normas para a Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na referida instituição.

Parágrafo único. Denomina-se ACE como componente curricular que é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição (PPC), tendo como objetivos:

I - propiciar a participação ativa e o protagonismo dos(as) discentes na realização das ações previstas;

II - estimular a ampliação da inserção de docentes e técnico-administrativos(as) com formação de nível superior em educação na coordenação de ações que visem à formação humanista e cidadã dos(as) discentes e à produção do conhecimento de forma interprofissional e interdisciplinar;

III - desenvolver atividades de caráter técnico-operativo que atendam às questões provenientes da comunidade externa ou àquelas consideradas importantes a serem levadas à comunidade, de forma a ampliar as possibilidades de relação entre a UFJF e os segmentos sociais envolvidos.

Art. 3º O PPC do Curso de Nutrição estabelece, conforme previsto pela legislação vigente, o cumprimento de 10%, no mínimo, da carga horária total de ACE para integralização do curso, ou seja 400 (quatrocentas horas). A carga horária indicada é estabelecida de forma distinta aos demais componentes curriculares obrigatórios previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II.

Das modalidades de extensão

Art. 4º As ACE podem ser oferecidas de forma presencial ou à distância, voltadas para beneficiários de diferentes segmentos da sociedade, compreendidos como comunidade externa à UFJF, cabendo, embora não exclusivamente, a participação da comunidade interna.

Art. 5º - Em conformidade com a Resolução 75/2022, serão consideradas como modalidades de ACE:

I - Programa: conjunto articulado de projetos que integre, preferencialmente, as atividades de pesquisa e ensino às ações de extensão.

II- Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

III - Cursos e Oficinas: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com prazo e critérios de avaliação definidos e destinada à comunidade externa, sem pré-requisitos de formação acadêmica específica, preferencialmente.

IV - Evento: ação que implica a apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFJF.

V - Prestação de serviços: ação extensionista, produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e/ou artístico da Extensão, que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, sem fins lucrativos, produzindo conhecimentos que visem à transformação social, com o objetivo de assessoria e/ou assistência técnica e científica, e demandadas por entes de caráter público, organizações sociais ou não governamentais, pessoa física cuja renda individual seja limitada em até três salários mínimos e microempreendedores individuais conforme estabelecido no artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro/2008.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo, quando coordenadas por técnico-administrativos(as) em educação com formação de nível superior ou professor(a) convidado(a) da UFJF, devem contar com um(a) docente efetivo(a) como membro de equipe que terá a responsabilidade de supervisão pedagógica e avaliação dos(as) discentes envolvidos(as).

Art. 6º Para fins de equivalência às modalidades de ACE citadas acima, serão consideradas:

I - Disciplina extensionista: atividade acadêmica de extensão, com conteúdo programático composto por objetivos e resultados esperados, metodologia e avaliação próprias à atividade extensionista, colocados em plano específico, a ser desenvolvida em um período letivo, de acordo com a quantidade de horas propostas.

a. O PPC do curso de Nutrição prevê a oferta de 54h de carga horária de extensão em disciplinas como componente curricular com a finalidade de cumprimento das ACE, considerando que as atividades propostas atendem aos pré-requisitos considerados para uma ação extensionista.

b. As atividades desenvolvidas como disciplinas a serem computadas como atividades de extensão devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Proex, ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) a cada novo oferecimento.

c. A carga horária de preparação para as atividades extensionistas pode ser contabilizada como ACE.

II - Programas especiais com interface extensionista: conjunto de atividades acadêmicas de caráter teórico-prático, com intervenção junto à comunidade externa, desenvolvido por meio dos programas de graduação que envolvem um processo de formação integral (Monitoria, desde que relacionada à disciplina com caráter extensionista, Programa ou Grupo de Educação Tutorial, Programa de Iniciação à Docência, Programas de Iniciação Artística, Programas de Iniciação Científica, Programas de Inovação, desde que em atividades especificamente extensionistas), propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos.

Art. 7º - As modalidades e estratégias previstas nos artigos 5º e 6º poderão ser oferecidas pela UFJF, por diferentes unidades de ensino ou por outras instituições nas quais estudantes da universidade possuam vínculo em virtude de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio internacional de graduação.

Parágrafo único. O PPC pode prever o reconhecimento das disciplinas existentes, que já possuam características extensionistas, como disciplina extensionista, desde que a atividade curricular não seja prevista como estágio.

CAPÍTULO III.

Das responsabilidades do aluno

Art. 8º - Todos(as) os(as) discentes deverão cumprir a carga horária mínima prevista de ACE (400 horas), conforme determinado pelo PPC do Curso de Nutrição.

§1º A integralização da carga horária mínima das ACE será computada pelo somatório de atividades desenvolvidas pelos(as) estudantes, reconhecidas com caráter de extensão no PPC, devidamente registradas no sistema de registro acadêmico (SIGA).

§2º O excedente da carga horária em ACE realizada pelo(a) discente poderá ser computado como atividade complementar.

Art. 9º - A realização das ACE, mesmo fora do Curso de Nutrição, é de responsabilidade do aluno.

Parágrafo único. O “Formulário de Validação de Atividades Curriculares de Extensão” (Apêndice A) deverá ser devidamente preenchido pelo aluno, acompanhado de cópias da documentação comprobatória e encaminhado ao e-mail da secretaria do curso (secretaria.nutricao.gv@ufjf.br) que irá encaminhar à CAEX-NUT, sendo obrigatório o envio quando o aluno estiver cursando o sétimo período (ou pelo menos a metade das disciplinas do referido período).

CAPÍTULO IV.

Das competências e atribuições da CAEX-NUT

Art. 10 A CAEX-NUT é um órgão suplementar da estrutura da Coordenação do Curso de Nutrição da UFJF/GV no que se refere às ACE. Compete à CAEX-NUT:

I - Analisar a oferta das ACE e validar estas ações até a integralização das ACE previstas no PPC.

II - Acompanhar oferta das ACE e o percurso dos(as) discentes na integralização da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

a. A CAEX-NUT fornecerá ao aluno as instruções e o formulário necessários para o encaminhamento da documentação necessária para a validação das ACE.

b. As ACE de outras instituições deverão atender aos princípios de extensão propostos pela UFJF para fins de validação.

c. A CAEX-NUT poderá solicitar ao aluno um relatório das atividades desenvolvidas ou quaisquer documentos que julgar necessários para a validação da carga horária certificada.

III - Elaborar e encaminhar à coordenação de curso relatório semestral com a indicação da carga horária de ACE cumprida por cada discente.

IV - Oferecer suporte à coordenação do Curso de Nutrição quanto às informações solicitadas pela PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

V - Aprovar o cômputo de ACE desenvolvidas pelos alunos em outras unidades acadêmicas e instituições de ensino superior no Brasil e no exterior como carga horária para integralização.

VI - Estimular e orientar a oferta de vagas em ACE desenvolvidas na UFJF/GV.

CAPÍTULO V.

Da Composição, Estrutura e Elegibilidade da CAEX-NUT

Art. 11 A CAEX-NUT será formada por dois membros professores efetivos do curso conforme definição na Câmara Departamental, sendo, preferencialmente 1 (um) representante(s) do NDE ou do Colegiado do Curso e 1 representante da Comissão de Extensão do Curso. A CAEX-NUT deverá contar também com um membro do Departamento de Ciências Básicas de Vida, que oferece disciplina no Curso de Nutrição.

Parágrafo único. Os membros da CAEX-NUT serão substituídos conforme designação da chefia do Departamento. A recomposição deverá ser realizada mantendo um dos membros do Departamento de Nutrição.

Art. 12 Compete a um dos membros da CAEX-NUT a representação da comissão no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

CAPÍTULO VI.

Das disposições gerais

Art. 13. Os casos omissos e excepcionais serão encaminhados à CAEX-NUT, mediante requerimento do interessado, para discussão e posterior homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Aprovado pela Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em 22 de março de 2023.

Professora Ângela Giovana Batista

Professora Gisele Queiroz Carvalho

Professora Nilcemar Rodrigues Carvalho Cruz

Professora Waneska Alexandra Alves

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Nutrição da Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares, em 24 de Março de 2023.

APÊNDICE A.

Formulário de Validação de Atividades Curriculares de Extensão

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Campus Governador Valadares
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

Nome do estudante:

Matrícula:

Preenchimento pelo aluno		Preenchimento pela CAEX-NUT
Descrição da atividade	Horas de atividades computadas	Horas validadas
Modalidade: Data de início: Data de término: Título da atividade:		
Modalidade: Data de início: Data de término: Título da atividade:		
Modalidade: Data de início: Data de término: Título da atividade:		
Modalidade: Data de início: Data de término: Título da atividade:		
Modalidade: Data de início: Data de término: Título da atividade:		
Modalidade: Data de início: Data de término: Título da atividade:		
Modalidade: Data de início: Data de término: Título da atividade:		
Modalidade: Data de início: Data de término: Título da atividade:		
(inserir as linhas necessárias)		
Horas totais computadas pelo aluno:		Horas totais validadas pela CAEX-NUT: